

4ª Oficina Regional de Capacitação em Gestão de Praias

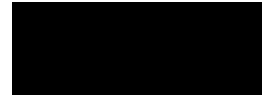
 Vitória

4ª Oficina Regional de Capacitação em Gestão de Praias



Praia de Itapua – Salvador/BA – Marcio Filho/MTur Destinos

- **Introdução** • 9h30 – 10h
 - Premissas para construção do Termo
 - Estágio atual
 - Desafios
- **Detalhamento do TAGP** • 10h – 17h
 - Direitos e obrigações
 - Intervalo almoço
 - Ações judiciais e TACs
 - Fiscalização
 - Planejamento Integrado
- **Encerramento** • 17h – 18h
 - Contribuições e sugestões
 - Pactos
 - Considerações finais



Introdução



Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas



Praia de Boa Viagem - Recife/PE – Bruno Lima/MTur Destinos

Lei nº 13.240, de 2015.

Art. 14. Fica a União autorizada a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica**, excetuados:

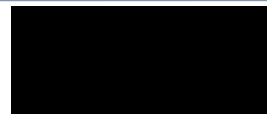
I - os corpos d'água;

II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União;
e

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.



Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

Lei nº 13.240, de 2015.

(...)

§ 1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá **mediante assinatura de termo de adesão** com a União.

§ 2º O **termo de adesão** será disponibilizado no **sítio eletrônico** do MP para preenchimento eletrônico e **preverá, entre outras cláusulas:**

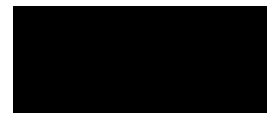
I - a **sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização** pela SPU/MP;

II - o direito dos Municípios sobre a **totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas;**

III - a possibilidade de a **União retomar a gestão**, a qualquer tempo, devido a **descumprimento de normas da SPU/MP** ou por razões de interesse público superveniente;

IV - a reversão automática da área à SPU/MP no caso de cancelamento do termo de adesão;

V - a **responsabilidade integral do Município**, no período de gestão municipal, pelas **ações ocorridas, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes.**



Premissas para elaboração do Termo de Adesão

- Não há transferência de domínio – áreas são e serão da União
- O município já tem obrigações previstas em lei (§4º do art. 11, 9636/98 e 7661/88 + Decretos).
- Já havia obrigações à União para apoiar o Município na elaboração de plano para ordenamento da orla (Decreto 5300, de 2004)
- Transfere competências para fiscalização (sanções) e para destinar áreas para uso de terceiros e seu próprio (cessões e permissões)
- Não dispensa demais autorizações e licenças
- Não dispensa a aplicação da Lei 8666/93 (licitações)
- O Município fica submetido aos normativos da SPU e à legislação patrimonial
- Ênfase na transparência e na qualificação continuada pela gestão compartilhada
- Ênfase no controle das ocupações
- SPU vai instituir indicadores e metas iniciais para qualificação continuada das praias
- SPU vai apoiar as Superintendências e os Municípios no planejamento integrado e na fiscalização

Consolidação da proposta de Termo Padrão

Consulta pública na internet

- de 1º/nov/2016 à 6/jan/2017

Audiências Públicas promovidas pelo MPF ~ 400 pessoas

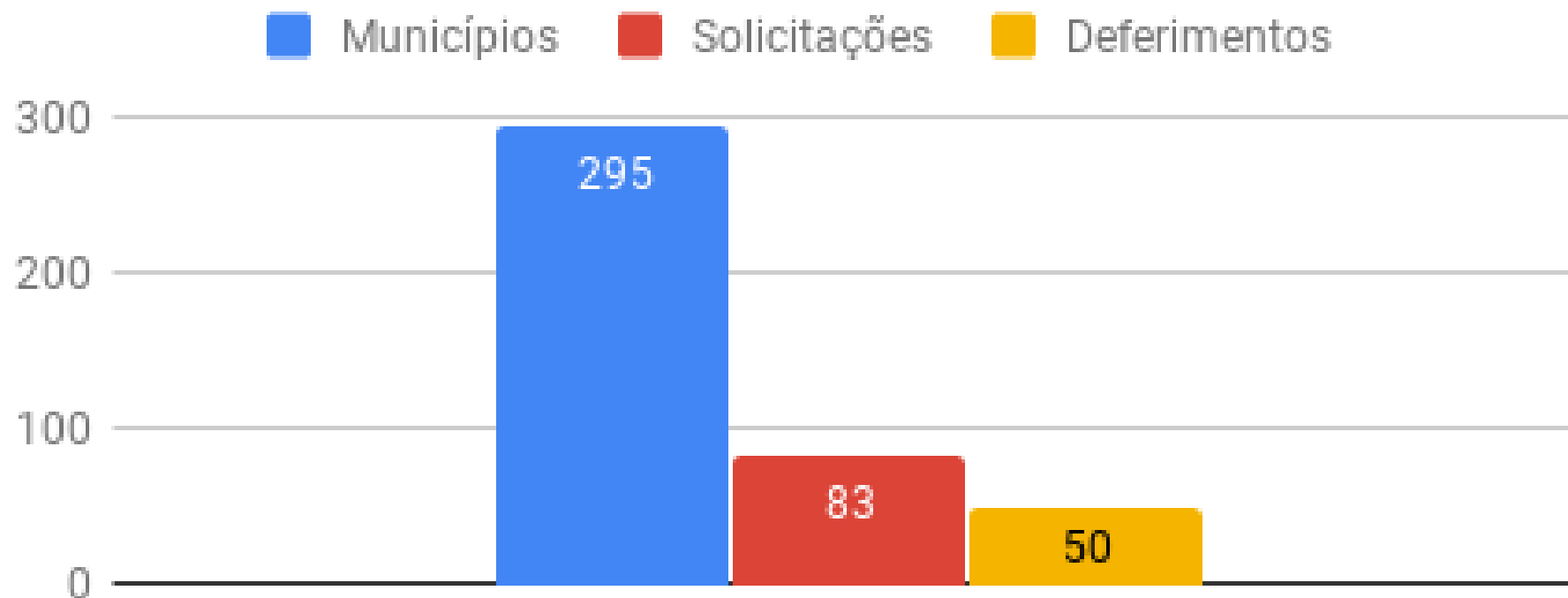
- Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis, Natal

Portaria SPU nº 113, de 12 de julho de 2017, aprova o Termo Padrão

Termo está disponível em www.patrimoniodetodos.gov.br

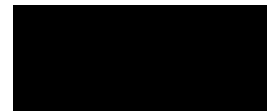
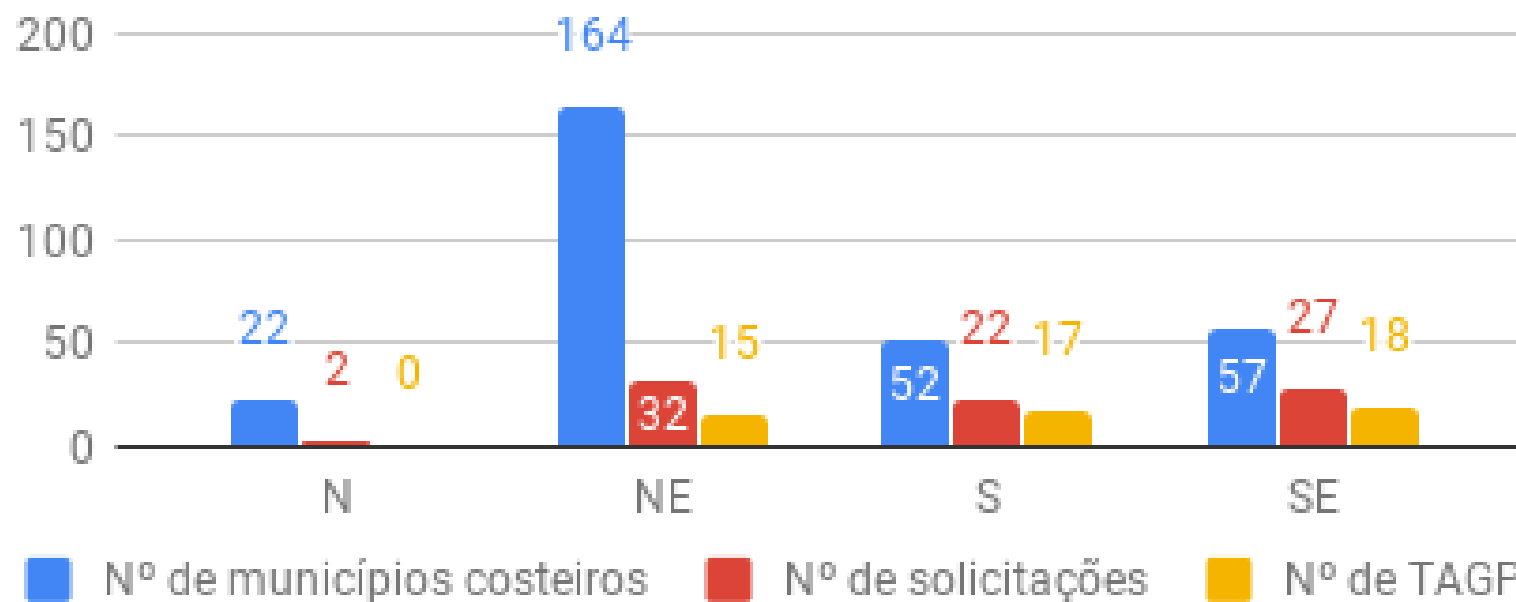
Ações contínuas - Monitoramento TAGPs

Situação do Termo de Adesão - Brasil



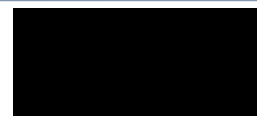
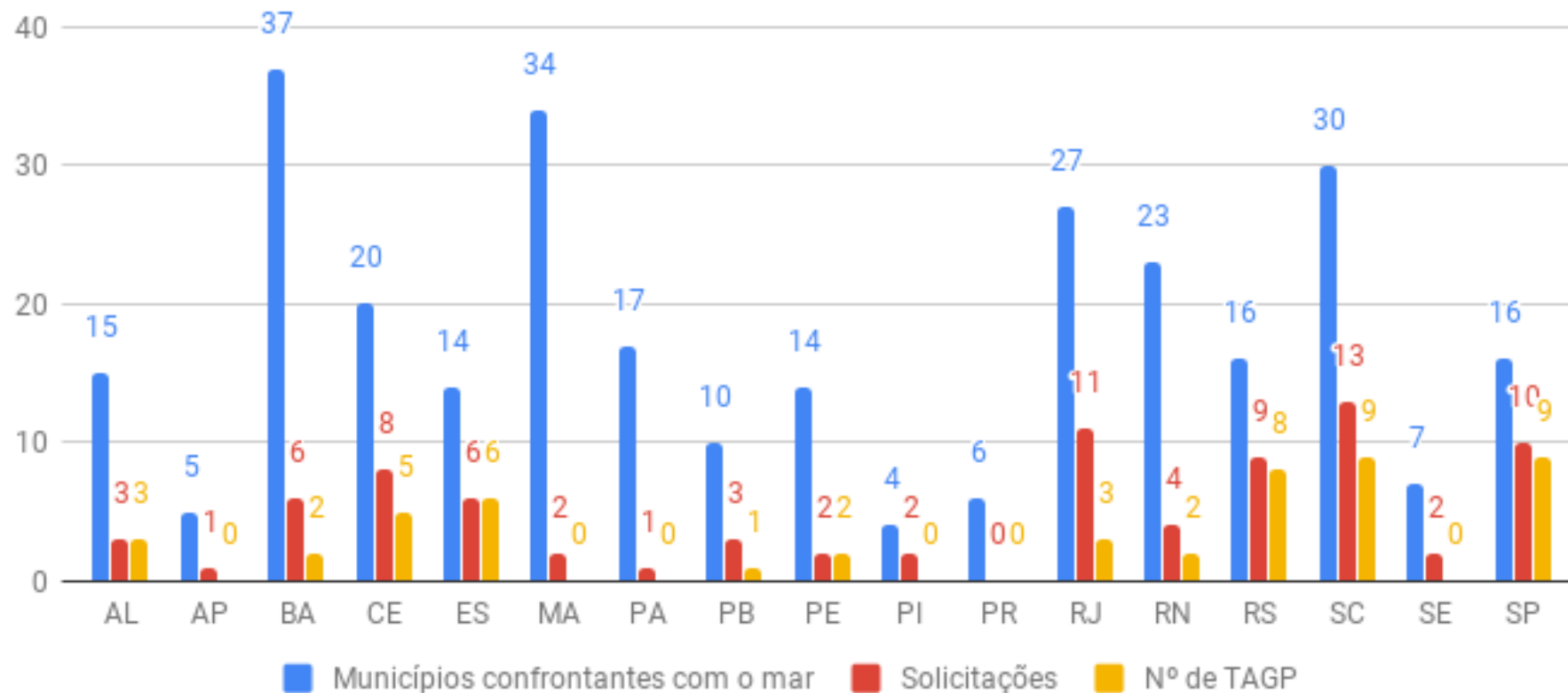
Solicitações e adesões por região

Situação do Termo de Adesão por Região



Solicitações e adesões por estado costeiro

Situação do Termo de Adesão por UF



Ações em Andamento

Criação do Núcleo de Gestão de Praias na SPU

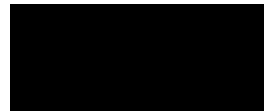
- Portaria nº 4.192, de 27 de abril de 2018

Criação do Subgrupo de Trabalho Praias – SPU e GI-Gerco (CIRM)

- Apoiar as ações da SPU e dos governos municipais na gestão das praias
- Ação 7 do Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF-ZC 2017-2019)
- Formalizado na 60ª reunião ordinária do GI-Gerco, em 08 de agosto de 2018

TED com a UFSC – Formalizado dia 20/09/2018 + aditivo 03/12/2018

- Elaborar modelo de relatório anual e indicadores de qualificação continuada; estratégia de fomento para elaboração dos PGIs; metodologia de avaliação e acompanhamento dos PGIs + revisão metodologia e manuais do Projeto Orla



Ações em Andamento

Oficinas Regionais de Capacitação em Gestão de Praias

- Ação no âmbito do MPF-Gerco nos moldes das audiências públicas que discutiram o Termo de Adesão
- Exposições e debates: Direitos e Obrigações, Ações Judiciais e TACs; Fiscalizações e Planejamento Integrado.
- MPF, MPE, AGU, SPU, MMA, Cidades, MTur, OEMA, ANAMMA, OEPLA, Gerco...

Data	Sede	Convidados	Convidados externos
26/set	SP	ES, RJ	Municípios costeiros, OEMA, OEPLA, MPF, MPE, AGU (consultoria e contencioso), MMA, MCidades, Mturismo...
05/dez	BA	AL, PE, SE	
7/nov	SC	RS, PR	
22/nov	CE	PB, PI, RN	

Desafios

- Aproximar as superintendências da SPU dos gestores municipais
- Sedimentar o planejamento integrado como instrumento de gestão
- Auxiliar os municípios na elaboração de seus planos de gestão
- Auxiliar os municípios na captação de recursos para financiar os projetos
- Os municípios compreenderem a necessidade do planejamento integrado
- Capacitar os municípios para exercer a fiscalização patrimonial
- Mobilizar a sociedade para atuar no planejamento, na gestão e na fiscalização

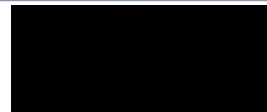
<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>

Desafios

- Aproximar as superintendências da SPU dos gestores municipais
- Sedimentar o planejamento integrado como instrumento de gestão
- Auxiliar os municípios na elaboração de seus planos de gestão
- Auxiliar os municípios na captação de recursos para financiar os projetos
- Os municípios compreenderem a necessidade do planejamento integrado
- Capacitar os municípios para exercer a fiscalização patrimonial
- Mobilizar a sociedade para atuar no planejamento, na gestão e na fiscalização

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>

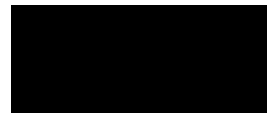
- MP 852/2018



MP 852 - Alteração do art. 14 da Lei 13.240/2015

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas, inclusive as** áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos Municípios a gestão das **orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais**, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, **tais como calçadões, praças e parques públicos**, excetuados:



Conheçam nosso site

www.patrimoniodetodos.gov.br

Andre Luis Pereira Nunes x Publicações — Intranet x Gestão de Praias — Mini x Atendimento Virtual x

Não seguro | www.patrimoniodetodos.gov.br/#/

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

SECRETARIA DO

Patrimônio da União

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Entrar com Brasil Cidadão ?

O que você está procurando? Você pode pesquisar por assuntos e serviços BUSCA Todos os serviços

VOCÊ ESTÁ AQUI: HOME

ACOMPANHE SEU PEDIDO

CPF/CNPJ:

Número de Atendimento

Esqueci o Número

Não sou um robô

BUSCAR

Atendimento SISREI? (Clique aqui)

ACESSO A INFORMAÇÃO

Institucional

Perguntas Frequentes

Atendimento Virtual

SERVIÇOS FINANCEIROS REQUERIMENTOS DIVERSOS CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E CONSULTAS

TAXA PATRIMONIAL

Você que mora em um dos imóveis da União tem um papel fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do País.

CLIQUE AQUI E PAGUE SUA TAXA PATRIMONIAL

ELA VOLTA PARA VOCÊ EM BENEFÍCIO!

Serviços mais acessados

Andre Luis Pereira Nunes x Publicações — Intranet x Gestão de Praias — Mini x Patrimônio da União — x

Não seguro | www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Buscar no portal

Biblioteca Dados Abertos Ética Serviços Séries Estatísticas Imprensa Perguntas frequentes Atendimento Protocolo

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ASSUNTOS > GESTÃO > PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Portal do Servidor

Agendas de Autoridades

Notícias do Planejamento

Ouvidoria

Acesso à Informação

PATRIMÔNIO DA UNIÃO

O Ministério do Planejamento é responsável pela gestão do patrimônio da União. É o órgão que autoriza a ocupação dos imóveis públicos federais, estabelecendo diretrizes para permissão de uso, promoção, doação ou cessão gratuita, quando houver interesse público. É responsável também pela gestão dos terrenos de marinha e o controle do uso dos bens de uso comum do povo, entre outras atribuições. Nesta área do site, você encontra informações sobre como o governo cuida do nosso patrimônio, além de acessar a página de serviços de patrimônio.

Localize a unidade mais próxima:

SERVIÇOS

Acesse a página de serviços de Patrimônio da União

Emissão de DARF

Pague seus débitos e fique em dia

Alienação de Imóveis

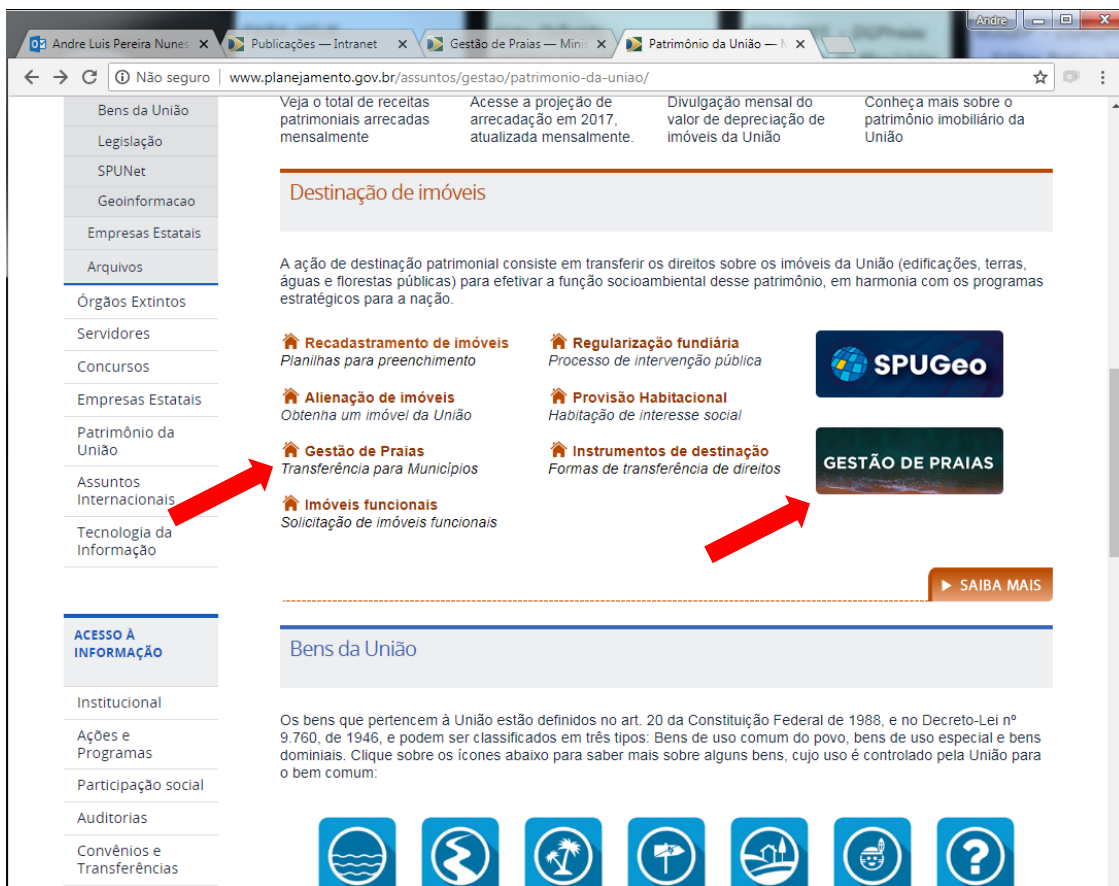
Veja como adquirir imóveis

IMÓVEIS

Mapa do Brasil com estados rotulados: RR, AP, AM, PA, MA, CE, RN, AC, RO, MT, TO, PI, PB, AL, GO, DF, BA, SE, MG.

Conheçam nosso site

www.patrimoniode todos.gov.br



Gestão de Praias

Disponibilização de relatório anual em dezembro de 2018

O Termo de Adesão à Gestão de Praias, em sua Cláusula Terceira, inciso V, alínea "b", conforme modelo aprovado pela Portaria SPU 113/2017, determina como obrigação do Município a disponibilização, "em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão das praias marítimas urbanas". Informamos que o modelo do relatório será disponibilizado em dezembro de 2018, oportunidade em que encaminharemos comunicação aos Gestores Municipais de Utilização das Praias com solicitação de preenchimento e prazo para envio.

O Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.



SUMÁRIO EXECUTIVO

Proposta de regulamentação do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que trata da transferência da gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

LEGISLAÇÃO

MANUAIS PARA PLANEJAMENTO INTEGRADO

MUNICÍPIOS QUE SOLICITARAM ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS

SITUAÇÃO DAS ADESÕES À GESTÃO DE PRAIAS atualizado em out/18

GI-Gerco/CIRM

TRABALHOS ACADÊMICOS

EVENTOS

Detalhamento do TAGP

Direitos e obrigações



Ações Judiciais e TACs

Como proceder

Judicial

- Competências comuns – Administrativas e Funcionais
- Ações Cíveis Públicas – particular, município, estado, União (SPU - AGU) e MPF
- Peculiaridades – aplicação do Termo de Adesão - cada caso é um caso
- Perspectivas de Acordos (TACs) - NCPC

Fiscalização em áreas da União

Como proceder



Planejamento Integrado



Histórico da Ocupação no Brasil



- Início da colonização se dá pelos espaços litorâneos
- Interiorização = séc. XIX
- Gestão ambiental apenas a partir do final de 1970
- Conceito da função social da terra e normas para utilização das praias só em 1988
- Ocupação à revelia ou com pouca atuação dos poderes públicos
- Grande passivo ambiental, patrimonial e urbanístico em **áreas da União - Patrimônio de Todos**

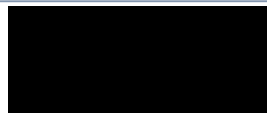
Desafios para a Gestão Costeira

- Regularização Fundiária
- Projetos urbanísticos e Empreendimentos turísticos
- Acesso à praia e ao mar
- Ordenamento de barracas de praia
- Preservação de culturas tradicionais
- Processos de erosão e sedimentação
- Conservação da biodiversidade
- Compatibilização do desenvolvimento econômico com a gestão sustentável do território



Enfrentamentos Político Sociais

- Fragilidade das articulações institucionais nas três esferas de governo
- Baixa participação da sociedade civil nos processos de planejamento e controle social
- Descumprimento da legislação ambiental e urbana;
- Ausência e/ou desrespeito aos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial



O **Projeto Orla** busca harmonizar as políticas ambiental, urbana e patrimonial no cuidado com **os espaços litorâneos, que pertencem ao povo brasileiro**, para que cumpram a sua função socioambiental.



CF/88

Reconhece três novos direitos coletivos que precisam ser tratados de maneira integrada:

- direito ao planejamento das cidades
- direito ao meio ambiente equilibrado
- direito à participação popular na gestão das cidades

CF/88, Parágrafo 4º, Art. 225

Define a Zona Costeira como **patrimônio nacional** e especifica que sua utilização será feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

O Pacto Federativo

A Constituição Federal (arts. 1º e 18) estabelece que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são autônomos.



União



Estado



Município

Lei nº 9.636/98 – Gestão dos imóveis da União

Art. 11 – SPU responsável por fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis da União

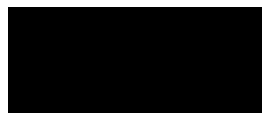
§ 4º – União, Estados e Municípios são responsáveis pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de **uso comum do povo**

Lei nº 7.661/88

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), que visa orientar a utilização racional dos recursos na **Zona Costeira** (uma faixa marítima e outra terrestre).

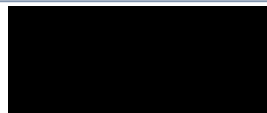
Decreto nº 5.300/2004

Regulamenta a Lei nº 7.661/88 e estabelece que o município deverá elaborar e executar o Plano de Intervenção da Orla Marítima (Plano de Gestão Integrada - **PGI**) de modo participativo com o colegiado municipal, órgãos, instituições e organizações da sociedade interessados.

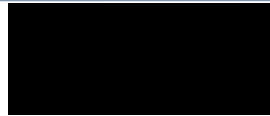
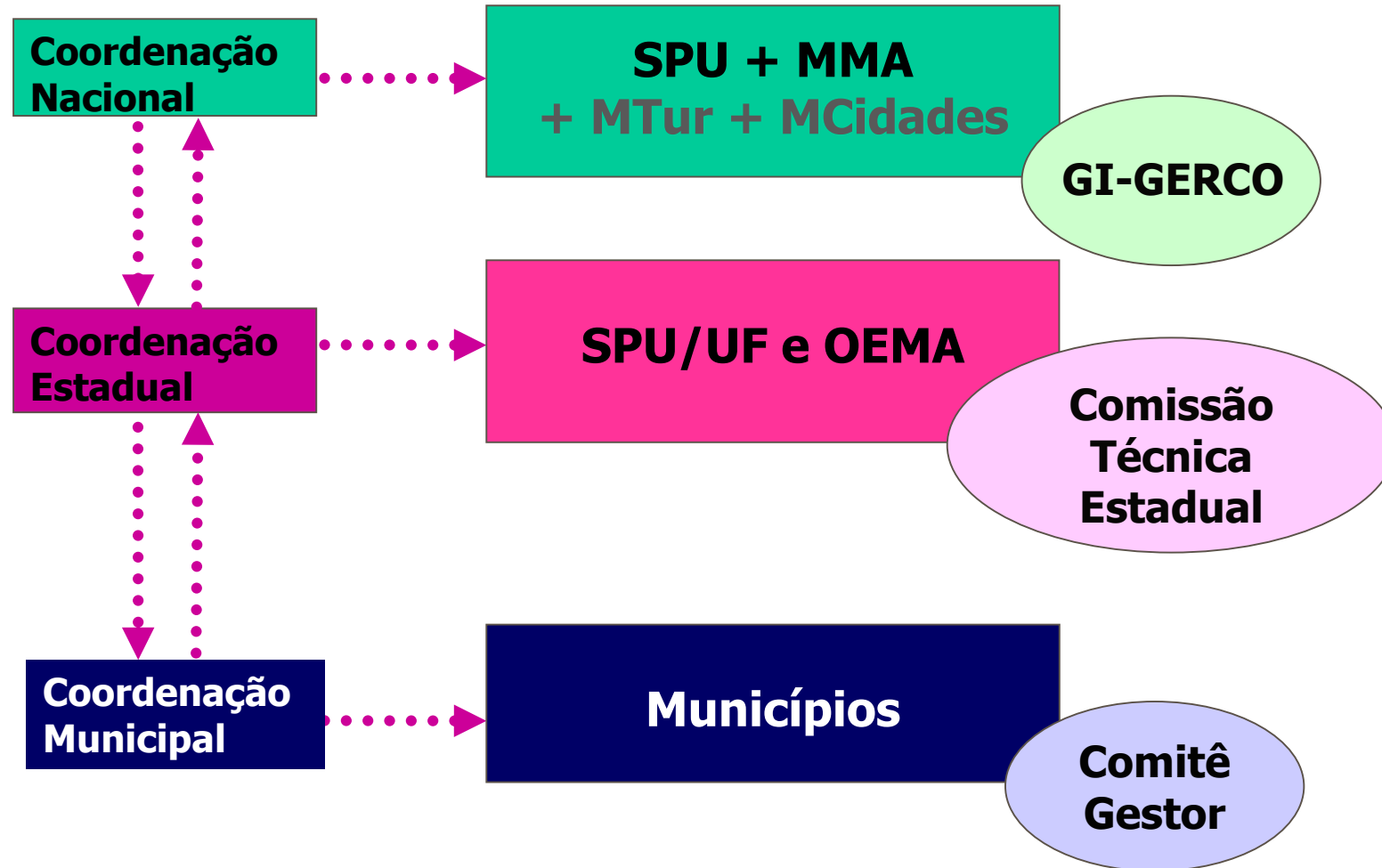


Decreto nº 5.300/2004

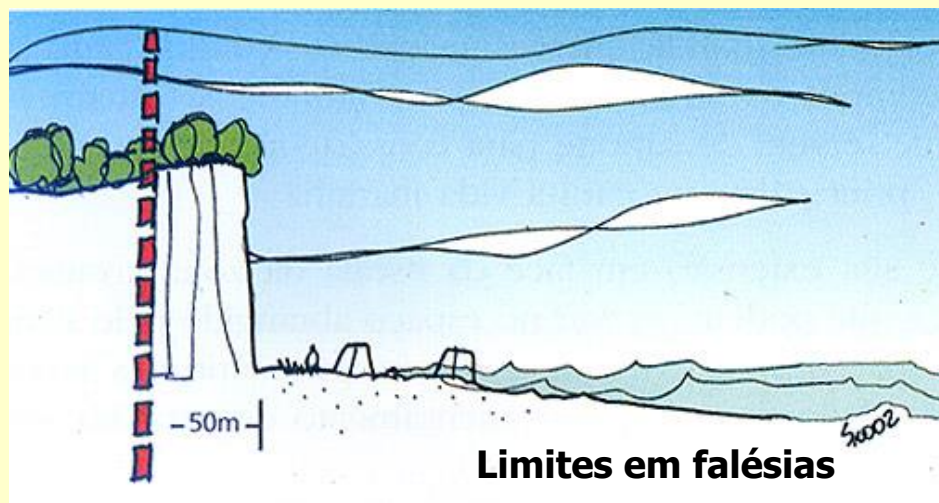
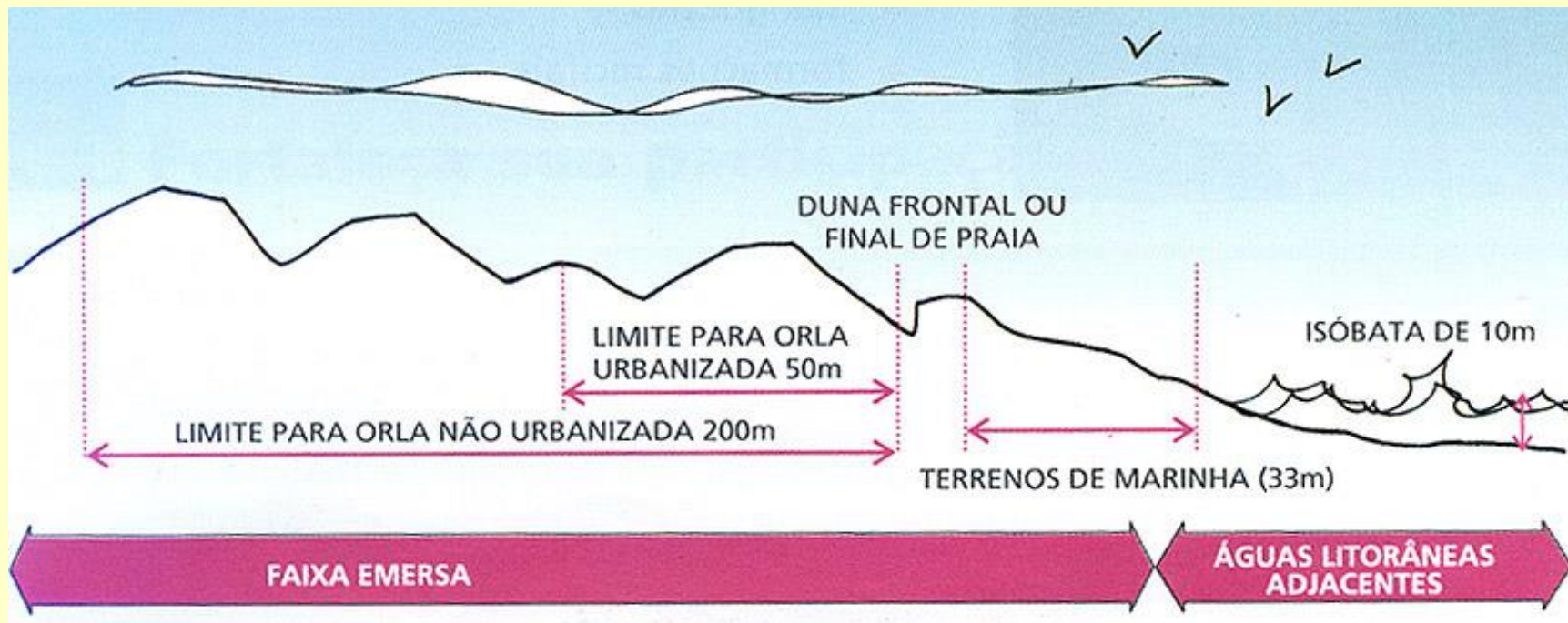
- Competências da SPU, do MMA e do MTur: desenvolver, atualizar e divulgar o roteiro para elaboração do PGI da orla marítima;
- Convênios ou contratos entre a SPU e os Municípios devem observar como requisito o PGI e suas diretrizes para o trecho considerado;
- O PGI será elaborado em conformidade com o planejamento federal, estadual e municipal da zona costeira.
- A SPU, o órgão ambiental e o Poder Público Municipal decidirão os casos omissos neste Decreto, com base na legislação vigente.



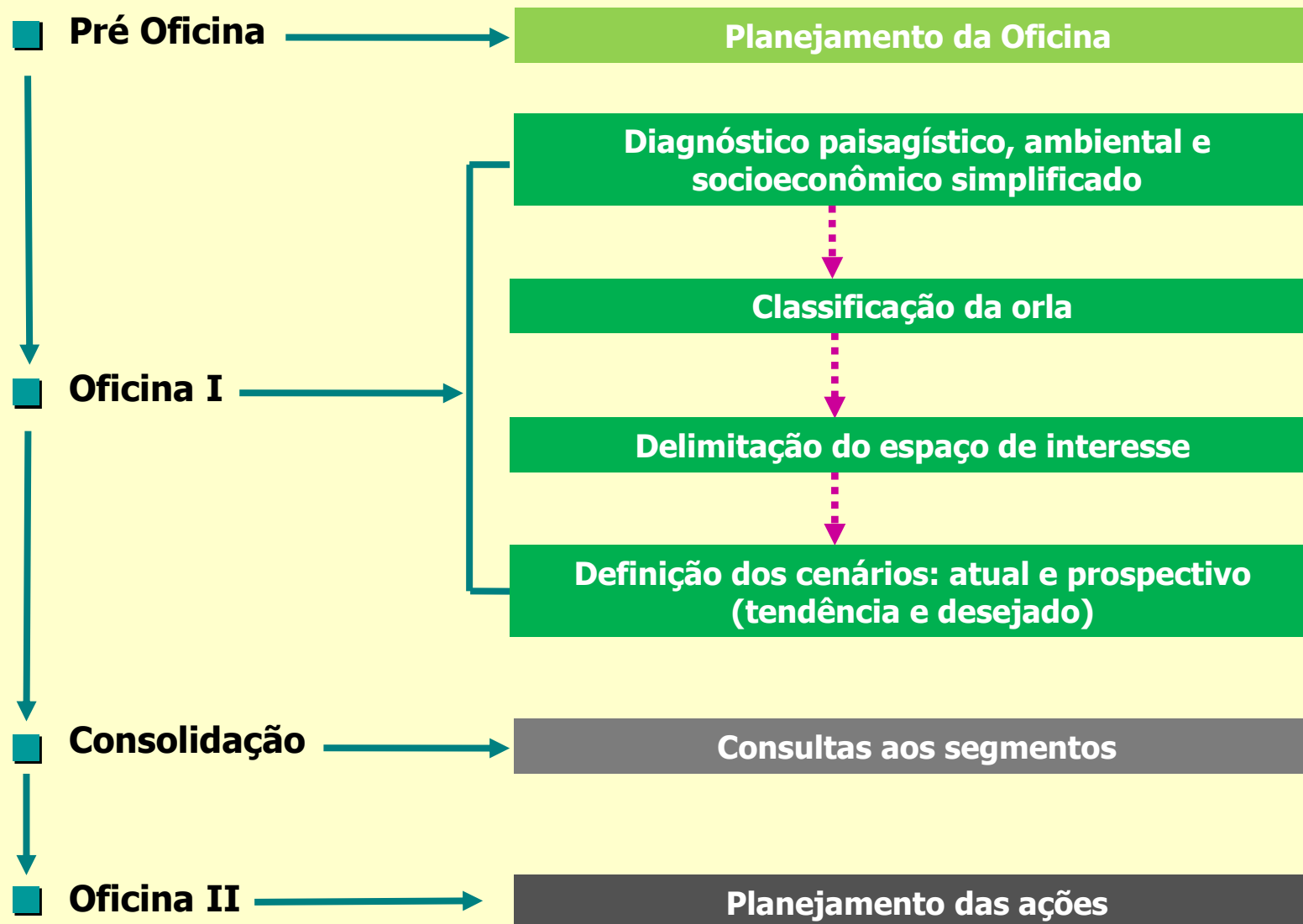
Arranjo Institucional



Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia



Metodologia de capacitação



Classificação da Orla

Classe A (ações preventivas)

Trechos de orla com usos compatíveis com a **preservação e manutenção** das características e funções naturais;

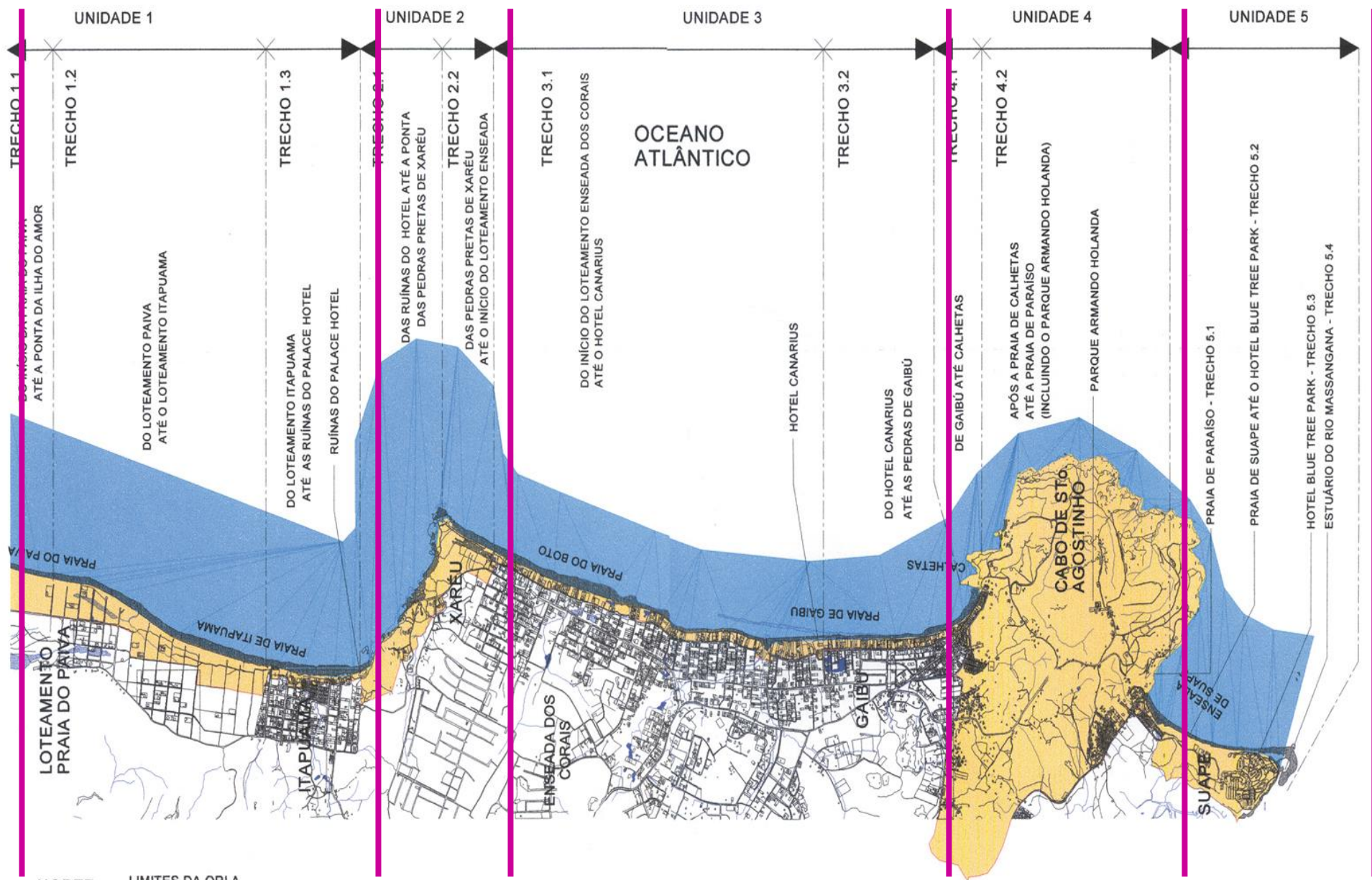


Classe B (ações preventivas e corretivas)

Trechos de orla com usos compatíveis com a manutenção da **qualidade ambiental e/ou baixo potencial de impacto**;

Classe C (ações corretivas)

Trechos de orla com **usos pouco exigentes** quanto aos padrões de qualidade e/ou com maior potencial de impacto



UNIDADE 1

UNIDADE 2

UNIDADE 3

UNIDADE 4

UNIDADE 5

TRECHO 1.1

TRECHO 1.2

TRECHO 1.3

TRECHO 2.1

TRECHO 2.2

TRECHO 3.1

TRECHO 3.2

TRECHO 4.1

TRECHO 4.2

TRECHO 5.1

TRECHO 5.2

TRECHO 5.3

TRECHO 5.4

OCEANO ATLÂNTICO

ATE A PONTA DA ILHA DO AMOR

DO LOTEAMENTO PAIVA
ATE O LOTEAMENTO ITAPUAMA

DO LOTEAMENTO ITAPUAMA
ATE AS RUINAS DO PALACE HOTEL
RUINAS DO PALACE HOTEL

DAS RUINAS DO HOTEL ATÉ A PONTA
DAS PEDRAS PRETAS DE XARÉU

DAS PEDRAS PRETAS DE XARÉU
ATE O INÍCIO DO LOTEAMENTO ENSEADA

DO INÍCIO DO LOTEAMENTO ENSEADA DOS CORAIS
ATE O HOTEL CANARIUS

HOTEL CANARIUS

DO HOTEL CANARIUS
ATE AS PEDRAS DE GAIBU

DE GAIBU ATÉ CALHETAS

APÓS A PRAIA DE CALHETAS
ATE A PRAIA DE PARAISO
(INCLUINDO O PARQUE ARMANDO HOLANDA)

PARQUE ARMANDO HOLANDA

PRAIA DE PARAISO - TRECHO 5.1

PRAIA DE SUAPE ATÉ O HOTEL BLUE TREE PARK - TRECHO 5.2

HOTEL BLUE TREE PARK - TRECHO 5.3

ESTUÁRIO DO RIO MASSANGANA - TRECHO 5.4

LOTEAMENTO
PRAIA DO PAIVA

PRAIA DE ITAPUAMA

ITAPUAMA

XARÉU

ENSEADA DOS
CORAIS

GAIBU

CABO DE STº
AGOSTINHO

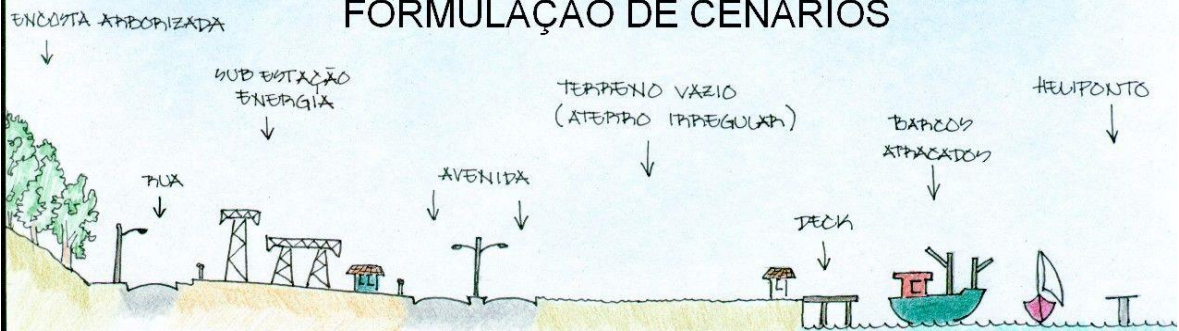
SUAPE



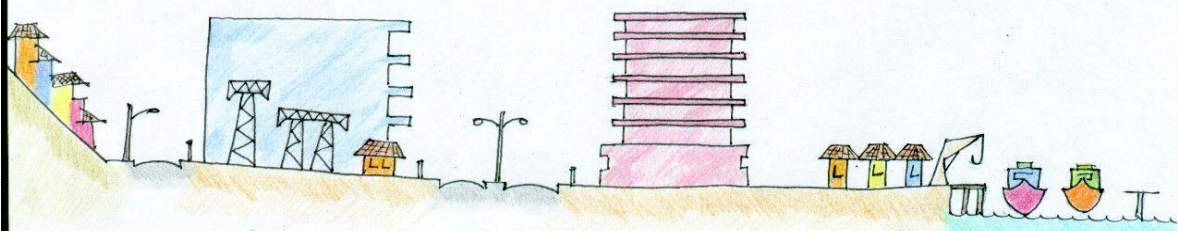
LIMITES DA ORLA
LEGENDA

- LITORAL
- ISÓBATA DE 10m

FORMULAÇÃO DE CENÁRIOS



SITUAÇÃO ATUAL

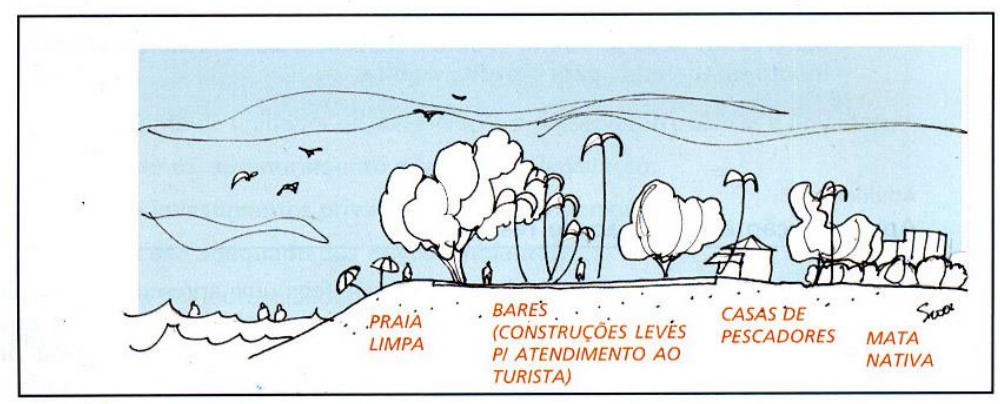
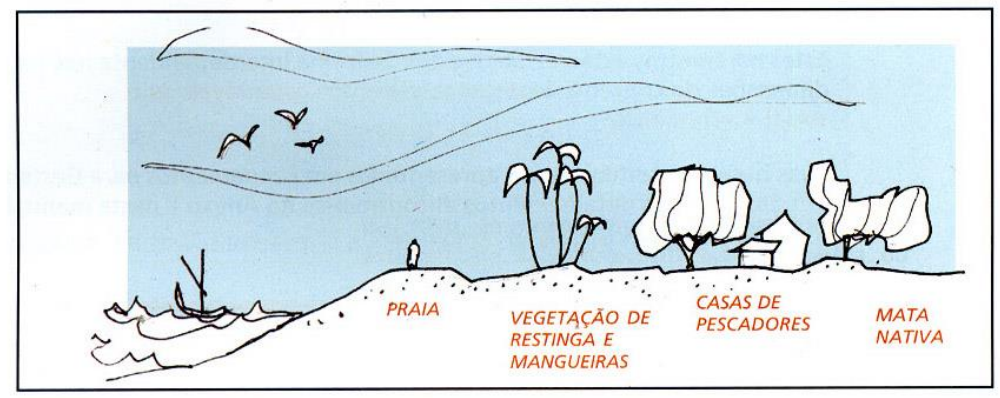


TENDÊNCIA



SITUAÇÃO DESEJADA

TRECHO Praia de Calhau. Perfil 1.

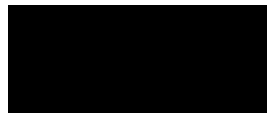


Objetivos Estratégicos do Planejamento Integrado

- Fortalecer a capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e da sociedade civil na gestão da orla;
- Desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para a gestão integrada e compartilhada da orla;
- Compatibilizar atividades socioeconômicas com o desenvolvimento sustentável.

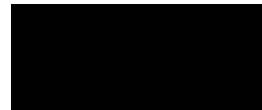
Benefícios do Planejamento Integrado

- Técnicos e sociedade civil capacitados
- Passa a dispor de um plano de gestão integrada da orla
- Metodologia para aplicação de planos de gestão
- Parceiros na implantação do Plano de Gestão Integrada
- Ganho Político
- Ganho Econômico
- Respaldo para captação de recursos junto a órgãos governamentais e instituições financeiras



Importância do Planejamento Integrado

- Obrigação constitucional do apoio aos Municípios
- Empoderamento do Município como agente executor do planejamento integrado
- Justificativa para priorização nas políticas públicas
- Enfrentamento das grandes demandas e conflitos
- Desestímulo ao clientelismo
- Amplo debate envolvendo a **sociedade civil** e todos os órgãos responsáveis pelo disciplinamento do uso do solo e da água, de modo a atender a legislação vigente
- Soluções consensuadas = Estabilidade administrativa
- Garantir a gestão compartilhada – pressuposto legal

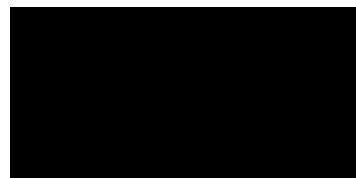




Manuais do Projeto Orla estão disponíveis do site da SPU



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

André Luís Pereira Nunes
Arquiteto e Urbanista - Assessor SPU
andre.nunes@planejamento.gov.br
61 2020 1895

Perguntas e outros esclarecimentos podem ser enviados para nugep-spu@planejamento.gov.br